ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de show artístico da banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA" para apresentação na XXIII Edição da Festa do Milho, no município de Cantá-RR, na Vila Serra Grande I, que ocorrerá em 26 de outubro de 2024.

1.2. A Festa do Milho é um evento tradicional e cultural de grande relevância para o município, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. O evento celebra a colheita do milho, com forte apelo social, cultural e econômico, contribuindo para a valorização das tradições locais e o fortalecimento do turismo na região.

1.3. A contratação da banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA" está alinhada com os objetivos do evento, que busca promover entretenimento de qualidade, fortalecer a integração comunitária e aumentar a visibilidade do município. A banda, reconhecida nacionalmente por seu papel no forró, representa a cultura nordestina e agrega valor cultural ao evento.

1.4. A Festa do Milho também impacta positivamente a economia local, gerando oportunidades de renda para pequenos produtores e comerciantes, especialmente nas áreas de gastronomia, turismo e artesanato. O evento estimula o comércio de produtos regionais, como o milho, um dos principais itens agrícolas do município, movimentando a economia.

1.5. O evento impulsiona diversos setores da cidade, como vestuário, artesanato, tecnologia, transporte, hospedagem, alimentação, bares e restaurantes. Além de gerar empregos diretos e indiretos, proporciona renda para muitas famílias. Para isso, é necessária a contratação de artistas e bandas, além de toda a infraestrutura essencial ao evento.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa/banda contratada deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas. O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

2.2. Além disso, a contratação deverá se alinhar com os objetivos da Lei 14.133/21 e ser instruído com os seguintes dados:

a) Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

b) Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos;

c) Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS e demais documentos a serem abordados no termo de Referência;

d) Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura,

comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante). **Se for o caso;**
e) Comprovação de mídia especializada (recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada, vídeos, fotografias, sites, que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração art. 72, I, da Lei nº 14.133/21 entende-se que por se tratar uma contratação que por sua subjetividade envolve as artes, estas acabam sendo uma única solução de mercado, pautada pela inexigibilidade, onde é essencial selecionar atrações artísticas e manifestações culturais que reflitam os ritmos, costumes e tradições locais.

3.2. No caso de shows artísticos, a singularidade da performance torna inviável a comparação objetiva entre propostas, cada artista possui um estilo único, tornando a avaliação subjetiva e impossibilitando critérios objetivos de comparação. A análise das contratações similares destaca a forte presença da banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA" em festivais tradicionais nas regiões Norte e Nordeste do Brasil.

3.3. Para atender a demanda, foram realizadas pesquisas sobre contratações similares, utilizando propostas de preços e contratos firmados por outros entes da Administração Pública, especialmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Essa análise revelou que, para despesas semelhantes ao objeto deste estudo técnico, diversas entidades públicas têm realizado contratações por inexigibilidade de licitação, de forma análoga à pretendida pela Prefeitura Municipal de Cantá, sempre observando as normas e exigências legais. Embora as contratações públicas devam ser precedidas de licitação, garantido os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88), a Lei 14.133/2021 prevê, em seu art. 74, a possibilidade de contratação direta em casos de inviabilidade de competição. O inciso II desse artigo trata especificamente da contratação de artistas, seja diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que sejam consagrados pela crítica ou pela opinião pública.

3.4. A banda, reconhecida por suas raízes no forró e na música popular, é frequentemente convidada para eventos culturais e festas populares, consolidando sua relevância no cenário musical regional. Suas apresentações, cheias de energia, destacam as tradições e costumes locais, reforçando sua importância como ícone cultural nas festas nordestinas. Os contratos e propostas podem ser acessados pelos seguintes links:
a) https://pncp.gov.br/app/editais/18414607000183/2024/30, Data de divulgação no PNCP: 29/04/2024;
b) https://pncp.gov.br/app/editais/83211417000120/2024/196, Data de divulgação no PNCP: 05/07/2024;
c) https://pncp.gov.br/app/editais/13906409000113/2024/48, Data de divulgação no PNCP: 26/07/2024;
d) https://pncp.gov.br/app/editais/07547821000191/2024/70, Data de divulgação no PNCP: 07/08/2024;

e) https://pncp.gov.br/app/editais/06554000000110/2024/43, Data de divulgação no PNCP: 10/09/2024;
f) https://pncp.gov.br/app/editais/49942422000175/2024/92, Data de divulgação no PNCP: 19/09/2024;
g) https://pncp.gov.br/app/editais/49942422000175/2024/99, Data de divulgação no PNCP: 24/09/2024;
h) https://pncp.gov.br/app/editais/49942422000175/2024/146, Data de divulgação no PNCP: 27/09/2024; e dentre outros

3.5. Autor do hit 'Casca de bala', o artista Thullio Milionário e banda é uma presença constante nas rádios locais e seu alcance nacional é reforçado por sua popularidade nas redes sociais, como demonstram os perfis no Instagram, Facebook, Twitter, Spotify e YouTube. As apresentações da banda enriquecem qualquer programação cultural, trazendo diversidade e reforçando os laços culturais entre o Norte e o Nordeste. Por fim, levando em consideração o levantamento de mercado realizado, apresenta-se como uma solução viável a contratação da banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA" na Festa do Milho, a qual adicionará valor ao evento, promovendo a diversidade cultural da região e proporcionando uma experiência única para os participantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, representada por sua estrutura organizacional, é a contratação da banda " THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA " para a XXIII Edição da Festa do Milho, a ser realizada em 26 de outubro de 2024, no município de Cantá - RR. Essa contratação está amparada nas disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, como ocorre com artistas consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada. A escolha da banda " THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA " não só se justifica pela sua popularidade e relevância cultural na Região Norte/Nordeste, mas também por sua capacidade de atrair um grande público, o que contribui significativamente para o sucesso do evento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. O quantitativo estabelecido, foi definido conforme cronograma do evento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (prestação)	UNID	QUANT
1	SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA"	SHOW	01

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para a contratação da banda **é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, o custo estimado teve como base, a Proposta Artística e Notas Fiscais emitidas em shows anteriores realizados pelo artista que será contratado. Somando o valor de todas as notas fiscais apresentadas encontra-se o valor praticado no mercado, evidenciando economicidade e maior vantajosidade para a administração pública nesta contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (prestação)	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA"	SHOW	01	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A contratação se dará em apenas um item para o atendimento da necessidade da Administração, considerando a regra de licitação. Não sendo no momento vislumbrado motivações suficientes para parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. A solução por si só, já atende a presente necessidade. As contratações de serviços de camarim, palco, iluminação, sonorização e dentre outros será executado pelo contrato vigente, oriundo do Processo Administrativo nº 108/2022, Pregão Presencial nº 040/2022.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

9.1 A presente contratação está em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cantá-RR para o exercício de 2024, alinhado com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

10.1 A Constituição da República assegura, entre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer. Portanto, é dever do Poder Público garantir a fruição desses direitos a todos, adotando políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção do patrimônio cultural, o reconhecimento e a proteção dos direitos de propriedade intelectual, além do direito à livre expressão e criação.

10.2. O Direito à Cultura e ao Entretenimento é um direito fundamental e uma garantia social, que se traduz na promoção de atividades culturais respeitosas das leis relacionadas ao desenvolvimento das artes, assegurando à sociedade o acesso a essas expressões.

10.3. No contexto da Lei 14.133, a contratação da banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", para se apresentar na XXIII Edição da Festa do Milho, a ser realizada em 26 de outubro de 2024, no município de Cantá-RR, na Vila Serra Grande I, não se limita a uma festividade dançante. Essa iniciativa visa ao resgate e à valorização da nossa cultura, simbolizada pela figura do agricultor, enquanto busca também a economicidade na utilização dos recursos públicos.

10.4. A realização deste evento promove o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, uma vez que estimula a economia local, movimentando o comércio e os serviços da região. Além disso, a contratação de artistas locais ou regionais contribui para a valorização do talento da comunidade, garantindo um impacto econômico positivo e a geração de empregos temporários.

10.5. Dessa forma, a realização da Festa do Milho, ao integrar esses elementos, reflete não apenas o compromisso com a cultura, mas também a eficiência na utilização dos recursos

públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e da melhor gestão dos recursos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para a referida contratação será necessária a montagem da estrutura de palco adequado, sistema de som e iluminação compatíveis com as necessidades técnicas do artista e do evento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade Socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, devendo será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.
12.2. A organização do evento deverá ainda implementar estratégias de gestão ambiental, como: coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, estabelecer limites de volume e horários para a realização das apresentações, respeitando a legislação local sobre poluição sonora.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nos elementos anteriores do Estudo Preliminar, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14. RESPONSÁVEIS

14.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Cantá-RR, 14 de outubro de 2024.

Francilene de Oliveira de Sousa

FRANCILENE DE OLIVEIRA DE SOUSA
Assessora de Gabinete

14.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

GILSON DA SILVA PONTES
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 012/2023

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS para a futura CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024.

1. Identificação dos Riscos

Área de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas	Responsável
Riscos Financeiros	Possibilidade de aumento dos custos devido a imprevistos com a banda ou produção.	Média	Alto	Prever cláusulas de reajuste em contrato; garantir orçamento extra para imprevistos.	Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente
Riscos Operacionais	Falha na logística de transporte da banda e equipamentos.	Baixa	Médio	Planejamento logístico com antecedência; contratação de fornecedores locais confiáveis.	Fiscal e Gestor do Contrato
Riscos Jurídicos/Contratuais	Não cumprimento de cláusulas contratuais por ambas as partes.	Baixa	Alto	Assessoramento jurídico especializado; incluir cláusulas de multa por descumprimento.	Equipe de Planejamento da Contratação/ Equipe de Licitação e Assessoria Jurídica
Riscos de Segurança	Incidentes de segurança durante o evento, como tumultos ou falhas na estrutura.	Média	Alto	Plano de segurança; contratação de equipe de segurança e infraestrutura adequada.	Equipe de Organização do Evento/ Fiscal e Gestor do Contrato
Riscos Ambientais/Climáticos	Condições climáticas adversas, como chuva, que podem afetar o evento.	Média	Alto	Contratar cobertura para o palco; prever estrutura alternativa em caso de chuva.	Equipe de Organização do Evento/ Fiscal e Gestor do Contrato/ Autoridade

					Competente
Riscos de Reputação	Impactos negativos à imagem do evento por problemas técnicos ou de organização.	Baixa	Médio	Testes prévios dos equipamentos e ensaios técnicos; equipe profissional para gerenciar.	Equipe de Organização do Evento/ Fiscal e Gestor do Contrato
Riscos Técnicos	Falhas no som, iluminação ou outros equipamentos técnicos durante o show.	Baixa	Alto	Contratar fornecedores experientes; prever backups de equipamentos.	Equipe de Organização do Evento/ Fiscal e Gestor do Contrato

2. Plano de Mitigação de Riscos

- Financeiros: Incluir cláusulas contratuais para custos imprevistos e prever fundo de contingência.
- Operacionais: Planejar a logística com antecedência e ter fornecedores locais como alternativa.
- Jurídicos: Contar com um contrato robusto, com apoio jurídico para lidar com situações de descumprimento.
- Segurança: Implementar um plano de segurança robusto, com contratação de seguranças e brigadistas.
- Ambientais: Monitorar as condições climáticas e contratar seguros e coberturas adequadas.
- Saúde Pública: Seguir orientações das autoridades sanitárias e implementar protocolos de segurança.
- Técnicos: Garantir ensaios técnicos prévios e prever backups de equipamentos.

A Equipe de Planejamento da Contratação apresenta o Mapa de Análise de Risco, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Cantá-RR, 14 de outubro de 2024.

Equipe de planejamento de contratação

FRANCILENE DE OLIVEIRA DE SOUSA
Assessora de Gabinete

Aprovo este documento em atendimento às disposições normativas:

GILSON DA SILVA PONTES
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 012/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024;

1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, especificamente seu artigo 74, inciso II;

1.3. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **Da necessidade da contratação:** A XXIII Edição da Festa do Milho, evento tradicional realizado na Vila Serra Grande I e organizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se justifica pela relevância cultural e social da festividade, que celebra o trabalho dos agricultores, a colheita do milho e a preservação. O principal objetivo do evento é fortalecer os vínculos da comunidade com suas raízes culturais e valorizar os trabalhadores rurais, fundamentais para a economia e a sociedade local. Além de proporcionar entretenimento, o show destaca a importância do milho como um dos principais produtos agrícolas da região. A banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", reconhecida nacionalmente por sua contribuição ao forró, está alinhada com os objetivos do evento de promover entretenimento de qualidade e agregar valor cultural à festa, representando a cultura nordestina, fortemente relacionada ao tema da colheita. A Festa do Milho, além de valorizar a cultura local, tem um impacto econômico significativo, gerando oportunidades de renda para pequenos produtores e comerciantes nas áreas de gastronomia, turismo e artesanato. O evento também movimenta os setores de vestuário, tecnologia, transporte, hospedagem e alimentação, gerando empregos diretos e indiretos. A contratação da banda, junto com uma infraestrutura adequada, é essencial para garantir o sucesso do evento e seu impacto positivo

2.2. **Da inviabilidade de competição:** A inexigibilidade de licitação tem fundamento geral na impossibilidade de competição entre propostas, afigurando-se sempre que for inviável uma avaliação puramente objetiva da qualidade do contratado, em face da natureza do objeto contratual, que exige a atuação de profissionais artistas, sob pena de não ser atendido o interesse público subjacente à contratação.

Some-se ao exposto, a inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, que se estabelece, também, pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

Conforme preleciona o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação: *"parece útil a classificação das obrigações adotada pelo Direito Civil em três grupos: obrigações de dar, fazer e não fazer, para situar com maior precisão o objeto da contratação de que se cuida no art. 74, inciso II. A contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo intuitu personae, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado".*

É sabido que a contratação do setor artístico é algo extremamente subjetivo, tornando inviável a competição, fato que enquadra tais situações nas hipóteses de inexigibilidade licitatória. Vejamos como trata do tema *Ronny Charles Lopes Torres:*

> Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a **subjetividade** natural ao gosto pelas artes.

Dada a potencialidade criativa ou características inerentes do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. No presente caso demonstrou-se a consagração do artista, bem como o exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço de mercado.

A contratação dos serviços ora propostos será pelas disposições contidas no **inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021,** à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos de omissões e qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.3 Do empresário exclusivo: A Lei de Licitações nº 14.133/21 exige que a contratação direta sem licitação seja feita com diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, conforme o §2º, *in verbis*:

> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pela leitura supra, em análise aos presentes autos, observamos que a empresa THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Raimundo chaves, nº. 2182, Candelária – CEP: 59064-390, Natal - RN, inscrita no CNPJ 35.372.331/0001-37, representada por Thullio Gilcivan da Silva Araujo, portador da carteira

de Identidade n° 1.856.385 SSP/RN e CPF: 084.464.434-06, a ser contratada comprova ser o artista principal da atração "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA".

2.4 Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública: A Lei nº 14.133/21, no **inciso II do art. 74** preceitua que o contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do exposto acima, há a necessidade de documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica. O que podemos evidenciar através das pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme links disponibilizados no Estudo Técnico Preliminar.

Como se vê, a subjetividade que o setor artístico envolve, torna tal contratação uma hipótese de inexigibilidade por ser inviável a competição, contudo, ainda assim, devem ser respeitados requisitos mínimos capazes de garantir a impessoalidade e a moralidade na Administração Pública.

Neste sentido, ensina o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação direta sem licitação:

> Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? Ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente? No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que associava a limites de consagração, segundo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não mais subsistem.

O artista contratado atende aos requisitos legais, sendo aclamado pela crítica e pelo público. A banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA" é uma das mais renomadas do forró, atualmente. Thullio Milionário é o dono do hit, que foi composto por Flávio dos Teclados e lançado no dia 1 de março deste ano. Natural do Rio Grande do Norte, ele apareceu no meio musical quando integrava o grupo Milionários do Forró. Em 2016, partiu para carreira solo e começou a ser chamado de o "rei das vaquejadas".

Em 2019, ficou ainda mais famoso com "Dançar forró beijando", música que, quando cantava em shows, sempre chamava uma fã da plateia para beijar. Thullio tem, atualmente, aproximadamente 1,5 milhão de ouvintes no Spotify e acumula quase 440 mil inscritos em seu canal no YouTube. Mel Maia, Virginia Fonseca e Zé Felipe são alguns dos famosos que já reproduziram o hit nas redes sociais.

Diante da sua relevância no cenário cultural e da sua aceitação pelo público, a contratação da banda "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA" para a Festa do Milho se justifica, trazendo valor ao evento e promovendo a diversidade cultural. A experiência da banda em grandes

eventos e praças públicas torna o show adequado para a ocasião, sendo a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso II. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII.

3.2. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

3.3. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.4. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

3.5. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

4.1. O valor da contratação é de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme carta proposta do Artista, comprovação em anexo aos autos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (prestação)	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024	SHOW	01	R$ 270.000,00	R$ 270.000,00

5. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se, pois, há a comprovação de profissional do setor artístico por meio de representação contratual exclusiva, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme documentos em anexos, e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Conforme o art. 74 § 2º da Lei nº 14.133/21:

> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Sendo assim, segue, em anexo, comprovação da regularidade jurídica e fiscal pertinente do empresário que intermediou a contratação e o documento que atesta sua exclusividade.

6. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

6.1. **Da razoabilidade do valor:** No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo**

Foram apresentadas notas fiscais e extratos de contratos de shows da banda em outros órgãos.

CONTRATANTE	CNPJ	DATA	VALOR
KIOSQUE DO PAULINHO LTDA	24.690.742/0001-54	**01/04/2024**	**R$ 300.00,00**
FLASH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (AGS PRODUÇÕES E EVENTOS)	14.044.629/0001-48	**13/04/2024**	**R$ 300.00,00**
CUBO DE IDEIAS COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA	11.576.538/0001-65	**24/04/2024**	**R$ 300.00,00**

O cachê da banda não deve ser comparado com valores de mercado, mas com o que a própria banda costuma cobrar. Nesse caso, os valores apresentados são compatíveis com o que a banda geralmente pratica, com um acréscimo justificado pela logística do Norte, que inclui custos maiores de passagens e deslocamentos, diferentes do que ocorre no Nordeste.

Pelo show, foi cobrado o valor de R$ 270.000,00, conforme justificativa de preços anexada. Após análise, constatou-se que os preços praticados pela banda em outras localidades são similares ao que está sendo cobrado neste município. Assim, o valor é considerado justo e compatível com o mercado.

Além disso, o valor proposto, não só por atender às condições financeiras da administração, mas também pela qualidade do show, a experiência da banda e o grau de especialização. O valor está abaixo de outros eventos de mesma complexidade na região Norte, conforme nota fiscal de contratações anteriores.

6.2 Da necessidade de antecipação de pagamentos: Na antiga Lei de Licitações (Lei n° 8.666/93) já havia exigência por parte do setor artístico pelo pagamento antecipado de parte do valor da apresentação.

É de conhecimento popular que nenhum artista ou banda "sobe no palco" sem ter ciência do recobrimento do seu cachê.

Neste sentido, a nova lei de licitações incluiu expressamente a possibilidade de se realizar antecipação de pagamentos, vejamos:

> Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
> § 1º **A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.**
> § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos Tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário).

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O serviço contratado será realizado por ***execução indireta***.

7.2. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:**
a) SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA";
b) Os Serviços deverão ser executados no Município de Cantá/RR, na Vila Serra Grande I, conforme as determinações da Secretaria Solicitante;
c) A APRESENTAÇÃO DA BANDA SERÁ NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2024;
d) O SHOW ARTÍSTICO TERÁ DURAÇÃO DE 02 (DUAS) HORAS

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1 A descrição da solução como um todo, abrange a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA", PARA APRESENTAÇÃO NA XXIII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO, NO MUNICÍPIO DE CANTÁ- RR, VILA SERRA GRANDE I, A SER REALIZADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2024", amparada nas disposições do art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, como ocorre com artistas consagrados pela opinião pública ou pela crítica especializada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira:
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Outros Documentos:
f) Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
g) Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato, contendo proposta financeira e demais composições de custos;
h) Documentação que comprove que o empresário é exclusivo do artista, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura, comprovando a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante). Se for o caso;

i) Comprovação de mídia especializada (recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada, vídeos, fotografias, sites, que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional).

10. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lós com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
10.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-ló com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.11. O gestor do contrato, será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.12. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-ló na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
a) não produzir os resultados acordados,
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente, no dia 26 de outubro de 2024, o fiscal do contrato realizará o recebimento provisório/definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
11.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
11.2.5. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
11.2.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
11.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
11.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
11.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5 A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo licitatório correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.4. Prazo de pagamento
11.4.1. A 1ª Parcela será paga mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue após ato da assinatura do presente contrato a título de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor para garantia da apresentação no dia e horário fixado. mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

11.4.2. A 2° Parcela será paga mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue após a apresentação artística musical e apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.
11.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.5. Forma de pagamento

11.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.4. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.5.6. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

11.5.7. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

11.5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cantá-RR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 392 3200 2046 0000

FONTE: Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

Tipo de Empenho: Global

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A seleção do prestador de serviço é baseada na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 74, inciso II (inexigibilidade), observando o disposto no artigo 72, incisos I a VIII. Esta seleção se fundamenta nos requisitos previstos neste termo de referência, conforme documentos anexados aos autos do processo.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 01| (um) dia consecutivo, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS)., podendo ocorrer a prorrogação de vigência do de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA obriga-se** a:

a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

o) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
p) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
q) Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
s) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
t) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.1.1. Assegurar à CONTRATANTE:
a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
c) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
d) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A **CONTRATANTE obriga-se** a:
a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
h) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
i) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
j) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
k) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
l) fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
m) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
n) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
o) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
p) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
q) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
r) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
s) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
t) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
u) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

18.DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o órgão/entidade contratante/ou realizador do certame;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 2 anos;

e) A multa será aplicada à razão de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso; e

f) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

g) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

20.2. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

20.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

20.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

20.5. O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.

20.6. O Município de Cantá- RR reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

20.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.

20.8. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Cantá-RR, 15 de outubro de 2024.

Francilene de Oliveira de Sousa

FRANCILENE DE OLIVEIRA DE SOUSA
Assessora de Gabinete

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

GILSON DA SILVA PONTES
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 012/2023